

Boletim Setorial Previdência Complementar, Seguros e Resseguros

Nº 66 de agosto de 2026



Sumário

1. Legislação e Regulação

Resseguros - Cessão, aceitação, retrocessão e intermediação - Contratações de seguro no exterior	3
---	---

2. Temas em Destaque

Susep abre consulta pública sobre regra de cobertura de provisões técnicas referentes aos prêmios de resseguro não pagos	3
---	---

3. Julgamento Relevante

Sem regra específica da Susep, é válido prazo de 90 dias para indenização em contrato de proteção veicular.....	4
--	---

Este material é elaborado pelo time de **Previdência Complementar, Seguros e Resseguros** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório

1. Legislação e Regulação

Resseguros - Cessão, aceitação, retrocessão e intermediação - Contratações de seguro no exterior

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução nº 494, de 17 de julho de 2026, que dispõe sobre as operações de cessão e aceitação de resseguro e retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as operações em moeda estrangeira e as contratações de seguro no exterior.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.07.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Susep abre consulta pública sobre regra de cobertura de provisões técnicas referentes aos prêmios de resseguro não pagos

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou o Edital de Consulta Pública nº 3/2026, referente à proposta de Resolução Susep que altera a Circular Susep nº 648, de 12 de novembro de 2021, para ajustar a regra de cobertura de provisões técnicas referentes aos prêmios de resseguro não pagos.

A proposta busca ajustar o tratamento regulatório aplicável aos prêmios de resseguro ainda não pagos relativos a riscos já decorridos, promovendo maior alinhamento entre a regra de cobertura das provisões técnicas e a sistemática de liquidação dos contratos de resseguro.

A Circular Susep nº 648/2021 dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capitais de risco; constituição de banco de dados de

perdas operacionais; planos de regularização; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; envio de informações periódicas; normas contábeis; auditoria contábil independente; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente; e pronunciamentos técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Com a finalidade de ampliar a transparência e incentivar a participação da sociedade no processo regulatório, a consulta pública permanecerá aberta pelo prazo de 30 dias. A minuta da Resolução e as orientações para o envio de sugestões estão disponíveis no Sistema de Consultas Públicas da Susep.

SUSEP em 21.07.2026.

3. Julgamento Relevante

Sem regra específica da Susep, é válido prazo de 90 dias para indenização em contrato de proteção veicular

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Terceira Turma, por unanimidade, considerou que não é abusiva a cláusula de contrato de proteção patrimonial mutualista que prevê o prazo de até 90 dias úteis para o pagamento de indenização ao participante. Para o colegiado, embora o Código de Defesa do Consumidor (CDC) possa ser aplicado nesses contratos, a falta de regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a previsão contratual expressa impõem a aceitação daquilo que foi pactuado livremente.

Os contratos de proteção patrimonial mutualista são acordos em que os associados compartilham entre si os prejuízos causados aos bens cadastrados, sem a transferência do risco para uma seguradora.

O caso em julgamento envolvia contrato de proteção veicular firmado entre um associado e uma cooperativa de transportes do estado de Goiás. Após o roubo do bem, a vítima entrou na Justiça pedindo reparação dos prejuízos que teriam sido causados pela demora da cooperativa em pagar a indenização. Disse ter contratado um "seguro veicular" e exigiu a aplicação do CDC e das regras da Susep para invalidar o prazo de pagamento previsto no contrato e assegurar a cobertura integral dos danos.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) entendeu que, embora o contrato tenha características semelhantes às de um seguro tradicional, a proteção patrimonial contratada no caso não se sujeitaria às normas do CDC nem às do direito securitário.

CDC pode ser aplicado em contratos que envolvem proteção veicular

No STJ, o relator do recurso, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, observou que a controvérsia não é sobre um contrato de seguro tradicional, em que há transferência integral do risco à

seguradora, responsável por garantir a indenização mediante pagamento de prêmio previamente definido. Segundo explicou, trata-se de uma operação de proteção patrimonial mutualista, na qual o risco é compartilhado entre os próprios associados, que dividem os prejuízos conforme as regras contratuais.

Apesar dessa diferença, o ministro afirmou que a jurisprudência do STJ admite a aplicação do CDC aos contratos que tenham como objeto serviços de proteção veicular. Para o relator, "a relação de consumo se caracteriza pelo objeto contratado, sendo irrelevante a natureza jurídica da entidade que presta os serviços, ainda que sem fins lucrativos".

Falta de regulamentação específica afasta caráter abusivo da cláusula

Villas Bôas Cueva lembrou que a Lei Complementar 213/2025 passou a submeter as operações de proteção patrimonial mutualista também às normas da Susep. Contudo, ressaltou que a autarquia federal ainda não editou

regulamentação específica sobre as condições desses contratos.

Por essa razão, o ministro explicou que não é possível aplicar às operações de proteção patrimonial mutualista o prazo máximo de 30 dias previsto na Circular Susep 621/2021, visto que essa norma incide exclusivamente nos seguros tradicionais.

Segundo o relator, enquanto não houver regras específicas da Susep, deve prevalecer o acordo entre as partes, desde que não haja cláusulas abusivas.

No caso analisado, ele interpretou que, a despeito da incidência do CDC, tendo em vista "a clareza da previsão contratual" e a inexistência de impedimentos legais ou normativos, não são abusivas as cláusulas que estabelecem o prazo de até 90 dias úteis para o pagamento da indenização e a exclusão da cobertura para lucros cessantes e danos emergentes.

REsp. nº 2.188.764.

Sócios Responsáveis



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Celso Barberato
cbarberato@tortoromr.com.br



Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br



Maria da Glória Chagas Arruda
mdgarruda@tortoromr.com.br